



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Triângulo- Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0054410/2021-07

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Triângulo**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	2100.01.0054410/2021-07	NAR Ituiutaba

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: MINERADORA SANTA RITA LTDA		CPF/CNPJ: 11.229.786/0001-30
Endereço: FAZENDA SANTA RITA DE CASSIA; S/N; KM30; MGT 226		Bairro: ZONA RURAL
Município: IPIAÇU	UF: MG	CEP: 38.350-000

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: GICELDA DE SOUZA BARROS		CPF/CNPJ: 240.019.616-87
Endereço: RUA 22 , Nº 1256, AP 1102		Bairro: CENTRO

Município: ITUIUTABA

UF: MG

CEP: 38.300-076

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA SANTA RITA DE CASSIA

Área Total (ha): 232,8246

Registro nº: 11.133

Município/UF: IPIAÇU/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3131406-2607.5DAC.B6AF.429A.8712.E10A.9C78.91D1

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	4,3866	Hectares
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	5,5224	Hectares

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Mineração	EXTRAÇÃO DE ARGILA	9,909

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Mata Atlântica	4,3866	Outros - APP consolidada		4,3866
Mata Atlântica	5,5224	Vegetação herbácea		5,5224
Total:	9,909		Total:	9,909

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

MAURO MOREIRA DE QUEIROZ-MASP:

9. VALIDADE

Data de Emissão: 26/05/2022 Validade: De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) e sua validade será definida conforme a licença ambiental.	Observações: <i>ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.</i>
--	---

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	Sirgas 2000	22K	620580	7.928500
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	Sirgas 2000	22K	620875	7.928700

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

- Fazer os trabalhos de conservação de solo;
- Realizar aceiro para evitar fogo no remanescente de vegetação nativa;
- Executar o PTRF anexado ao processo com objetivo de recuperar 9,909 hectares de área de preservação permanente degradada, dentro do imóvel rural, com o plantio de espécies florestais nativas, como medida de compensação pela intervenção ambiental realizada em uma área de 9,909 hectare nos termos do Decreto 47.749/2019. Coordenadas de referência 620366 (X) / 7928440 (Y); 620571 (X) / 7928325 (Y); 620433 (X) / 7928887 (Y); 620663 (X) / 7928727 (Y); 620854 (X) / 7928564 (Y); 621191 (X) / 7928472 (Y) (UTM, Sirgas 2000, 22K);
- Apresentar relatórios anuais comprovando o desenvolvimento do PTRF e replantios que se fizerem necessários pelo período de 5 anos;
- O proprietário deverá formalizar o processo de compensação minerária referente a supressão de vegetação nativa no empreendimento junto ao IEF, nos moldes do art. 75 da Lei Estadual Nº 20.922/13 E ART. 62 DO Decreto Estadual Nº 47.749/19. Prazo: 6 meses.

12. OBSERVAÇÃO

Esta Autorização para Intervenção Ambiental (AIA) só é válida acompanhada pela outorga que defere o uso do recurso hídrico.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou

autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Luiz Mamede, Chefe Regional**, em 26/05/2022, às 10:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **47178244** e o código CRC **81F8D8ED**.